



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.420

De 12 de abril de 2006.

Institui a obrigatoriedade de dotar de abrigo e proteções laterais os veículos públicos e privados de carga que transportem passageiros no âmbito da circunscrição municipal.

Considerando a necessidade de cumprir e fazer cumprir a Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, notadamente o que estatuem seus artigos 24, inciso I e 230, inciso II, propondo a presente Lei para regulamentar referidos artigos do CTB no âmbito do Município de Tombos.

O povo do Município de Tombos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

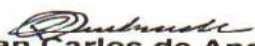
Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de que todos os veículos de carga, públicos ou privados, que transportem passageiros no âmbito da circunscrição municipal, sejam dotados de abrigo e proteções laterais, cujo modelo e forma serão desenvolvidos pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sanção desta Lei.

Art. 2º - Os veículos de carga que transportem passageiros deverão circular com uma autorização especial do Poder Executivo fixada com destaque no pára-brisa dianteiro.

Art. 3º - No caso de descumprimento desta norma o Poder Executivo fica autorizado a aplicar as sanções previstas no art. 230, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 12 de abril de 2006.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

